

DECRETO COM MEDIDAS DE RESTRIÇÃO EM CUBATÃO

Objeto: análise da constitucionalidade e legalidade do Decreto nº 11.424, de 21 de março de 2021, do Município de Cubatão, dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19

O QUE DIZ O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.424/21

O Decreto nº 11.424, de 21/03/2021, do Município de Cubatão (prefeito ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA), que entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 23/03 a 04/04/2021, foi editado em decorrência da iminência do colapso da rede pública e privada de saúde.

O Decreto estabelece medidas a serem adotadas no município entre os dias 23/03 a 04/04/2021.

No que importa ao setor industrial e atividades desenvolvidas pelo CIESP:

Suspensão:

Art. 8º As atividades da construção civil ficam suspensas no período de 23 de março a 04 de abril de 2021, excetuadas as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada

Permitidas (com restrições):

- atividades industriais (sem restrição);
- prestadores de serviços diretamente **relacionados a serviços essenciais** autorizado para **atendimento presencial das 6h às 20h (desde que comprovado que era indispensável o presencial) – serviços administrativos através de home-office;**
- a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de segurança privada deverá ser realizada por meio de "delivery", sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados
- funcionamento dos estabelecimentos e atividades permitidos fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.
- Em todos os estabelecimentos e atividades previstas na norma, deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office") **para as atividades de caráter administrativo**, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

- A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, no período de 23 de março a 04 de abril de 2021, fica autorizada somente para algumas finalidades, entre elas prestação de serviços ou atividades autorizadas

- O serviço público de transporte coletivo de passageiros será prestado, no período de 23 de março a 04 de abril de 2021, com início das viagens às 5h até 9h e às 16h até 20h30.

Sancção:

O não atendimento às medidas estabelecidas poderá culminar nas seguintes penalidades: I - enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal; II - crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal; III - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de alvará, licença e/ou autorização, sem prejuízo de multa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.269/94; IV- multa por infração sanitária (valor de R\$40,00 a R\$139.300,00), nos termos da Lei nº 2.269/94; V- multa por infração tributária no termos dos artigos 48 c/c 188 da Lei nº 1.383/83.

CONCLUSÃO

Como se depreende do regulamento, a **medida RESTRITIVA** anunciada pelo Município de Cubatão, é **limitada no tempo e no espaço, estabelecendo data de início e término**

O Decreto **não viola diretamente** o que determina a Lei federal nº 13.979/2020 e o Decreto que a regulamenta, nº 10.282/20.

O **Decreto Federal nº 10.282/2020**, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, estabelece em seu art. 3º que ***as medidas previstas na Lei nº 13.979/2020 (quarentena e isolamento) deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º, considerados serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:***

- **atividades industriais**, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Apesar de ser possibilitado a atividade industrial o Decreto de Cubatão acaba por contrariar o **Decreto Federal nº 10.282/2020, pois restringe a circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.**

Nesse sentido, o Decreto do município de Santos **extrapola suas competências**, pois **limita** o trabalho da indústria, ao limitar o trânsito dos empregados e ainda, restringe os meios de locomoção através do transporte público.

Por fim, com relação aos serviços prestados pelo CIESP, conforme consta do Decreto, é possível, sem atendimento ao público, pois é serviço de apoio à indústria, mas deverá ser prestado através do “teletrabalho”, sendo permitido o presencial caso se comprove que o serviços não poderia se dar por outra forma.

Em caso de dúvida sugerimos que se leve o questionamento aos órgãos com competência para dirimir a dúvida.